



Multifuncionais - Suprimentos - Assistência Técnica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

PROCESSO Nº 058/2025

PAPELARIA E COPIADORA COPYSUL LTDA., com sede na Av. Benjamin Constant, 322, centro, Varginha – MG, CEP 37.010-000, fone (035) 3222-1823, e-mail: copysul@copysul.com.br, inscrita no CNPJ sob. N. 68.533.967/0001-72 e I.E. 707.822.478.0008, representada neste ato pelo Sr. **NILSON DE SOUZA**, portador do CPF n. 456.938.546-04 e Identidade n. M-2.396.788 SSP-MG, residente e domiciliado em Varginha-MG, vem tempestivamente perante Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

1 - DOS FATOS

O objeto da presente licitação é:

Contratação de Empresa de prestação de serviço de locação de impressoras multifuncionais (fotocopiadora/impressora/digitalizadora/scanner) com tecnologia digital, instalação e conexão na rede da Câmara Municipal de Camanducaia, Casa do Cidadão e Unidade Integrada de Atendimento, com fornecimento de mão de obra técnica para manutenção corretiva e preventiva, fornecimento e/ou substituição de peças, componentes,

Av. Benjamin Constant, 322. Centro – Varginha/ MG
CNPJ: 68.533.967/0001-72 – Tel/ Fax: 35 3690 4400



Multifuncionais - Suprimentos - Assistência Técnica

softwares de gerenciamento, materiais, insumos utilizados na operação, exceto papel e mão-de-obra operacional.

JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

PRAZO/QUANTIDADE: 12 MESES

A empresa vencedora para os dois lotes foi Heliosmar Silva de Faria, sendo que a mesma ofertou lances em desacordo com o contido no edital, pois o valor ofertado deveria ser total anual e não mensal, como ofertado pela empresa vencedora, visto que foi confirmado via chat que o lance seria pelo montante anual.

O objeto do certame adjudicado, nos seguintes termos:

"À vista da habilitação, foi (ou foram) declarado(s) vencedores e não tendo havido qualquer manifestação de intenção de recurso pelos representantes presentes, o (a) Sr (a) Pregoeiro (a) adjudicou o os itens do pregão as empresas:"

Estes são os fatos em apertada síntese.

2 - DO MÉRITO

A empresa vencedora do certame, lançou valor em desacordo com o determinado, ou seja, lançou valor mensal, sendo que o correto, seria valor anual, o que ofende os princípios do julgamento objetivo, vinculação ao edital, da transparência, da eficácia e da igualdade, alencados no artigo 5º, da lei 14.133/21, in verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da

Av. Benjamin Constant, 322. Centro – Varginha/ MG
CNPJ: 68.533.967/0001-72 – Tel/ Fax: 35 3690 4400



Multifuncionais - Suprimentos - Assistência Técnica

segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Portanto, o certame está eivado de vício, devendo a referida empresa ser desclassificada do certame ou o mesmo anulado, tendo em vista que o valor ofertado pelo licitante, caso seja anual, o mesmo será inexequível pois o participante ofertou R\$ 1.006,74 e R\$ 681,65 para os itens disputados, caso seja esse montante referente ao valor Anual o quantitativo unitário de R\$ 27,97 por equipamento monocromático e R\$ 56,80 por equipamento colorido, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNT	VLR TOTAL
1	Locação de 3 impressoras multifuncional monocromática	Mês	36	R\$ 27,97	R\$ 1.006,74
2	Locação 01 impressora Laser Colorida	Mês	12	R\$ 56,80	R\$ 681,65

Caso seja acatado o valor apresentado pelo vencedor, como mensal, estarão ferindo o princípio da isonomia, como mencionado anteriormente, por não ter dado oportunidade idêntica a todos.

Salientamos também, que não obtivemos acesso aos equipamentos ofertados pelo licitante vencedor, para análise técnica, se os mesmos atendem a especificação solicitada na dispensa.



Multifuncionais - Suprimentos - Assistência Técnica

3 – DOS PEDIDOS

Pelo exposto, espera a Empresa PAPELARIA E COPIADORA COPYSUL LTDA:

1 – a desclassificação da empresa vencedora que não cumpriu as exigências do Edital;

2 – caso não seja este o entendimento, a anulação do certame, sob pena de representação perante o Ministério Público Estadual e denúncia perante o Tribunal de Contas do Estado.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Varginha, 14 de outubro de 2025.

**NILSON DE
SOUZA:456938
54604**

Assinado digitalmente por NILSON DE
SOUZA:45693854604
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM
BRANCO), OU=16894782000190, OU=videoconferencia,
CN=NILSON DE SOUZA:45693854604
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.14 17:11:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Papelaria e Copiadora Copysul Ltda
CNPJ nº 68.533.967/0001-72
Nilson de Souza – Diretor
CPF nº 456.938.546-04
Identidade nº M 2-396788